



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 304/2017, *que institui a política de substituição dos automóveis movidos a combustíveis fósseis e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre a vedação a comercialização e a circulação de automóveis movidos a combustíveis fósseis*, além do constante do despacho inicial de distribuição, sejam ouvidas, também, a Comissão de Assuntos Econômicos, a Comissão de Serviços de Infraestrutura e a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto **determina que, a partir de 1º de janeiro de 2030, ficará vedada, em todo o território nacional, a comercialização de automóveis novos de tração automotora por motor a combustão**, exceto os abastecidos exclusivamente com biocombustíveis. Já **a circulação desses automóveis passa a ser proibida a partir de 1º de janeiro de 2040**, à exceção dos automóveis de coleção; dos veículos oficiais e de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao governo brasileiro; e dos veículos de propriedade de visitantes estrangeiros, até 180 dias de sua entrada no Brasil.

Entendemos que os **aspectos econômicos e financeiros** da presente matéria devam ser melhor examinados pela Comissão de Assuntos Econômicos, considerando as repercussões para um importante setor da economia, gerador de



milhões de empregos diretos e indiretos. De acordo com o relatório do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças), a frota circulante total, incluindo autoveículos e motos, era de 49 milhões de veículos em 2012, passando a 57 milhões em 2017 e com projeções de 60 milhões em 2020 e tendência de aumento na próxima década.

Ainda, cumpre salientar que os combustíveis fósseis representam 77% da matriz energética de transportes e o petróleo é a principal fonte de energia primária para produção de combustíveis. O Brasil é grande produtor de petróleo e permanecerá nessa condição no longo prazo, ao passo que o setor de transportes, diretamente afetado pelo presente Projeto de Lei, é responsável por praticamente um terço da energia total consumida no País. Portanto, a redução de alternativas de suprimento de energia pode ter **repercussões significativas para a matriz energética brasileira**, o que justifica o seu exame mais detido pela Comissão de Serviços de Infraestrutura. Além disso, esse cenário pode resultar no aumento de preços, com repercussões evidentes relacionadas à **defesa dos direitos do consumidor**, que merecem a atenção e a apreciação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado